
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 1.784, DE 20 DE JUNHO DE 2017

Altera a área e o número de famílias assentadas do Projeto Estadual de Assentamento Sustentável (PEAS) denominado LOURIVAL SANTANA, no Município de Eldorado dos Carajás, Estado do Pará, conforme indicado na Portaria nº 0282, de 19 de abril de 2016, que retifica a Portaria nº 02360, de 17 de setembro de 2010, todas do Instituto de Terras do Pará (ITERPA) e altera o art. 1º do Decreto nº 2.616, de 25 de novembro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando que compete ao Estado estabelecer políticas públicas que possibilitem a efetiva participação dos diversos setores de produção, comercialização e consumo, especialmente de trabalhadores rurais representados por suas entidades de classe, visando à fixação do homem no campo, propiciando-lhes, assim, melhores condições de vida e justiça social, com a finalidade de facilitar o aumento na produção de alimentos por meio da criação de assentamentos agrários voltados para o abastecimento dos núcleos habitacionais; Considerando que o art. 239, da Constituição do Estado do Pará, ao dispor sobre a política agrícola, agrária e fundiária desta Unidade da Federação, prioriza, em seu inciso V, dentre suas finalidades essenciais, que as terras públicas e devolutas discriminadas, na área rural, sejam destinadas para assentamento agrícola, preferencialmente de trabalhadores rurais que utilizam a força de trabalho da própria família e/ou projeto de proteção ambiental;

Considerando o princípio contido no art. 35 da Lei Estadual nº 5.849, de 24 de junho de 1994, que também preconiza, como prioridade, na ação fundiária do Estado, o assentamento do pequeno produtor rural e a regularização das terras cultivadas pelos que nelas residem e trabalham;

Considerando que todos os atos relacionados a tais projetos de assentamentos, sobretudo aqueles que envolvam, como no caso, a definição do polígono a eles correspondente, exigem, como condição essencial para a sua eficácia, a decisão homologatória do Chefe do Poder Executivo Estadual;

Considerando que os trabalhos técnicos de definição e georreferenciamento da área em questão foram regularmente aprovados pelos setores competentes do Instituto de Terras do Pará (ITERPA), conforme consta do Processo nº 2007/475186 e apensos;

Considerando, ainda, a criação do Projeto Estadual de Assentamento Sustentável (PEAS) LOURIVAL SANTANA, pela Portaria nº 02360, de 17 de setembro de 2010, do ITERPA, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 31.755, de 20 de setembro de 2010, homologada pelo Decreto nº 2.616, de 25 de novembro de 2010; Considerando, por fim, as alterações trazidas pela Portaria nº 0282, de 19 de abril de 2016, publicada no DOE nº 33.113, de 25 de abril de 2016, que alterou a área líquida do referido PEAS, de 3.760,0857ha (três mil setecentos e sessenta hectares, oito ares e cinquenta e sete centiares) para 4.225,6506ha (quatro mil duzentos e vinte e cinco hectares, sessenta e cinco ares e cinco centiares), como também o número de famílias do mesmo PEAS, de 390 (trezentos e noventa) para 167 (cento e sessenta e sete),

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a Portaria nº 0282, de 19 de abril de 2016, do ITERPA.

Art. 2º O art. 1º do Decreto nº 2.616, de 25 de novembro de 2010, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Este Decreto altera a área e o número de famílias assentadas do Projeto Estadual de Assentamento Sustentável (PEAS) denominado LOURIVAL SANTANA, no Município de Eldorado dos Carajás (PA) com retificação da Portaria nº 02360, de 17 de setembro de 2010, do ITERPA, e altera o art. 1º do Decreto nº 2.616, de 25 de novembro de 2010, que passa a ter a seguinte redação:

“Este Decreto homologa a criação do Projeto Estadual de Assentamento Sustentável (PEAS) LOURIVAL SANTANA, localizado no Município de Eldorado dos Carajás (PA), possuindo área líquida de 4.225,6506ha (quatro mil duzentos e vinte cinco hectares, sessenta e cinco ares e seis centiares), com objetivo de regularizar a ocupação de terras cultivadas por aproximadamente 167 (cento e sessenta e sete) famílias, cujos limites, referências geográficas e maiores especificações acerca da área do projeto constam do memorial descritivo seguinte: Partindo do marco D45-M-1233, de coordenada N = 9.345.133,61m e E = 693.331,53m; deste, segue pelo lote ocupado por VICINAL PRINCIPAL, com a seguinte distância: 477,27m e azimuth plano 203°38'53” até o marco D45-M-1232, de coordenada N = 9.344.696,42m e E = 693.140,09m; 326,04 m e azimuth plano 203°26'14” até o marco D45-M-1207, de coordenada N = 9.344.397,28m e E = 693.010,41m; 187,98m e azimuth plano 199°36'25” até o marco D45-M-1191, de coordenada N = 9.344.220,20m e E = 692.947,33m; deste, segue pela VICINAL FABIO LACERDA, com a seguinte distância: 1.008,43m e azimuth plano 135°36'15” até o marco D45-M-1263, de coordenada N = 9.343.499,65m e E = 693.652,84m; 950,92m e azimuth plano 134°27'57” até o marco D45-M-1361, de coordenada N = 9.342.833,55m e E = 694.331,48m; 15,95m e azimuth plano 133°48'22” até o marco D45-M-1360, de coordenada N = 9.342.822,51m e E = 694.342,99m; 996,12m e azimuth plano 134°16'34” até o marco D45-M-1327, de coordenada N = 9.342.127,10m e E = 695.056,20m; 925,00 m e azimuth plano 133°05'27” até o marco D45-M-1200, de coordenada N = 9.341.495,18m e E = 695.731,70m; 17,37m e azimuth plano 130°45'06” até o marco D45-M-1073, de coordenada N = 9.341.483,84m e E = 695.744,86m; 1.111,92m e azimuth plano 134°48'51” até o marco D45-M-1060, de coordenada N = 9.340.700,15m e E = 696.533,65m; deste, segue pela RODOVIA BR-155, com a seguinte distância: 92,48m e azimuth plano 52°40'49” até o marco D45-M-1123, de coordenada N = 9.340.756,22m e E = 696.607,20m; deste, segue pelo lote ocupado por P.A. BORRACHEIRA, com a seguinte distância: 489,91m e azimuth plano 150°15'35” até o marco D45-M-1135, de coordenada N = 9.340.330,84m e E = 696.850,23m; deste, segue pelo TRAVESSÃO SANTA MARIA, com a seguinte distância: 614,11m e azimuth plano 205°04'00” até o marco D45-M-1136, de coordenada N = 9.339.774,57m e E = 696.590,05m; 872,51m e azimuth plano 201°07'11” até o marco D45-M-1134, de coordenada N = 9.338.960,67m e E = 696.275,67m; 604,38m e azimuth plano 202°02'41” até o marco D45-M-1140, de coordenada N = 9.338.400,48m e E = 696.048,83m; 438,25m e azimuth plano 201°48'29” até o marco D45-M-1139, de coordenada N = 9.337.993,59m e E = 695.886,02m; 355,72m e azimuth plano 199°52'03” até o marco D45-M-1138, de coordenada N = 9.337.659,04m e E = 695.765,13m; 299,65m e azimuth plano 202°17'11” até o marco D45-M-1137, de coordenada N = 9.337.381,77m e E = 695.651,49m; 274,49m e azimuth plano 202°23'53”

até o marco D45-M-1133, de coordenada N = 9.337.127,99m e E = 695.546,90m; 257,74m e azimuth plano 202°04'08" até o marco D45-M-1132, de coordenada N = 9.336.889,13m e E = 695.450,06m; 235,99m e azimuth plano 202°12'32" até o marco D45-M-1131, de coordenada N = 9.336.670,65m e E = 695.360,86m; 207,68m e azimuth plano 202°06'06" até o marco D45-M-1130, de coordenada N = 9.336.478,23m e E = 695.282,72m; 9,88m e azimuth plano 200°07'18" até o marco D45-M-1129, de coordenada N = 9.336.468,95m e E = 695.279,32m; 197,26m e azimuth plano 202°14'45" até o marco D45-M-1126, de coordenada N = 9.336.286,37m e E = 695.204,64m; 190,00m e azimuth plano 202°07'54" até o marco D45-M-1125, de coordenada N = 9.336.110,37m e E = 695.133,06m; 389,18m e azimuth plano 201°53'43" até o marco D45-M-1119, de coordenada N = 9.335.749,26m e E = 694.987,93m; 342,82m e azimuth plano 201°48'51" até o marco D45-M-1124, de coordenada N = 9.335.430,99m e E = 694.860,54m; 309,84m e azimuth plano 202°01'21" até o marco D45-M-1127, de coordenada N = 9.335.143,76m e E = 694.744,36m; 295,20m e azimuth plano 211°14'03" até o marco D45-M-1128, de coordenada N = 9.334.891,35m e E = 694.591,29m; 320,96m e azimuth plano 232°23'55" até o marco D45-M-1146, de coordenada N = 9.334.695,51m e E = 694.337,00m; 78,60m e azimuth plano 245°19'10" até o marco D45-P-0002, de coordenada N = 9.334.662,69m e E = 694.265,58m; 257,15m e azimuth plano 225°51'54" até o marco D45-M-1141, de coordenada N = 9.334.483,62m e E = 694.081,02m; 14,49m e azimuth plano 226°32'15" até o marco D45-M-1142, de coordenada N = 9.334.473,65m e E = 694.070,50m; 351,34m e azimuth plano 224°15'56" até o marco D45-M-1147, de coordenada N = 9.334.222,05m e E = 693.825,27m; 332,17m e azimuth plano 222°02'10" até o marco D45-M-1157, de coordenada N = 9.333.975,34m e E = 693.602,85m; 358,48m e azimuth plano 221°40'36" até o marco D45-M-1158, de coordenada N = 9.333.707,59m e E = 693.364,49m; 396,24m e azimuth plano 223°07'02" até o marco D45-M-1160, de coordenada N = 9.333.418,35m e E = 693.093,66m; 433,09m e azimuth plano 211°02'54" até o marco D45-M-1161, de coordenada N = 9.333.047,31m e E = 692.870,29m; 438,05m e azimuth plano 200°58'12" até o marco D45-M-1162, de coordenada N = 9.332.638,27m e E = 692.713,52m; 316,80m e azimuth plano 201°44'43" até o marco D45-M-1163, de coordenada N = 9.332.344,01m e E = 692.596,15m; 534,04m e azimuth plano 201°39'01" até o marco D45-M-1164, de coordenada N = 9.331.847,64m e E = 692.399,12m; 7,58m e azimuth plano 203°33'21" até o marco D45-M-1165, de coordenada N = 9.331.840,69m e E = 692.396,09m; 423,41m e azimuth plano 201°11'30" até o marco D45-M-1166, de coordenada N = 9.331.445,91m e E = 692.243,03m; 417,11m e azimuth plano 200°50'24" até o marco D45-M-1167, de coordenada N = 9.331.056,09m e E = 692.094,64m; 356,18m e azimuth plano 200°46'06" até o marco D45-M-1168, de coordenada N = 9.330.723,05m e E = 691.968,34m; deste, segue pelo lote ocupado por FAZENDA CALIFORNIA, com a seguinte distância: 678,58m e azimuth plano 313°41'24" até o marco D45-M-1186, de coordenada N = 9.331.191,78m e E = 691.477,67m; 666,29m e azimuth plano 314°33'24" até o marco D45-M-1189, de coordenada N = 9.331.659,26m e E = 691.002,90m; deste, segue pelo lote ocupado por VICINAL SANTA MARIA, com a seguinte distância: 344,69m e azimuth plano 22°28'36" até o marco D45-M-1187, de coordenada N = 9.331.977,77m e E = 691.134,68m; 414,66m e azimuth plano 21°09'14" até o marco D45-M-1185, de coordenada N = 9.332.364,49m e E = 691.284,32m; 409,31m e azimuth plano 21°00'20" até o marco D45-M-1177, de coordenada N = 9.332.746,60m e E = 691.431,04m; 7,41m e azimuth plano 17°25'57" até o marco D45-M-1176, de coordenada N = 9.332.753,67m e E = 691.433,26m; 412,10m e azimuth plano 20°36'52" até o marco D45-M-1183, de coordenada N = 9.333.139,38m e E

= 691.578,35m; 460,16m e azimute plano 16°35'08" até o marco D45-M-1184, de coordenada N = 9.333.580,39m e E = 691.709,70m; 364,41m e azimute plano 26°55'33" até o marco D45-M-1179, de coordenada N = 9.333.905,30m e E = 691.874,72m; 387,08m e azimute plano 21°03'22" até o marco D45-M-1178, de coordenada N = 9.334.266,53m e E = 692.013,79m; 351,15m e azimute plano 19°59'34" até o marco D45-M-1101, de coordenada N = 9.334.596,52m e E = 692.133,85m; 317,98m e azimute plano 24°27'41" até o marco D45-M-1145, de coordenada N = 9.334.885,96m e E = 692.265,52m; ; deste, segue pelo lote ocupado por RODOVIA BR-155, com a seguinte distância: 66,39m e azimute plano 12°34'46" até o marco D45-M-1352, de coordenada N = 9.334.950,76m e E = 692.279,98m; deste, segue pelo lote ocupado por CASTANHAL ABÓBORA, com a seguinte distância: 34,70m e azimute plano 319°36'17" até o marco D45-M-1351, de coordenada N = 9.334.977,19m e E = 692.257,49m; 647,69m e azimute plano 20°31'40" até o marco D45-M-1345, de coordenada N = 9.335.583,75m e E = 692.484,61m; 14,74 m e azimute plano 11°13'34" até o marco D45-M-1346, de coordenada N = 9.335.598,21m e E = 692.487,48m; 731,69m e azimute plano 23°09'10" até o marco D45-M-1344, de coordenada N = 9.336.270,97m e E = 692.775,17m; 452,72m e azimute plano 21°00'49" até o marco D45-M-1343, de coordenada N = 9.336.693,58m e E = 692.937,51m; 392,04m e azimute plano 21°11'54" até o marco D45-M-1341, de coordenada N = 9.337.059,09m e E = 693.079,27m; 484,16 m e azimute plano 21°18'31" até o marco D45-M-1340, de coordenada N = 9.337.510,15m e E = 693.255,21m; 22,91m e azimute plano 304°27'11" até o marco D45-M-1339, de coordenada N = 9.337.523,11m e E = 693.236,32m; 134,13m e azimute plano 31°30'48" até o marco D45-M-1338, de coordenada N = 9.337.637,46m e E = 693.306,43m; deste, segue pela VICINAL DA VILA, com a seguinte distância: 85,78m e azimute plano 316°04'54" até o marco D45-M-1095, de coordenada N = 9.337.699,25m e E = 693.246,93m; 146,79m e azimute plano 315°08'27" até o marco D45-M-1094, de coordenada N = 9.337.803,30m e E = 693.143,39m; 1.024,24m e azimute plano 315°00'58" até o marco D45-M-1281, de coordenada N = 9.338.527,75m e E = 692.419,35m; 16,97m e azimute plano 314°45'41" até o marco D45-M-1280, de coordenada N = 9.338.539,70m e E = 692.407,30m; 972,82m e azimute plano 315°02'57" até o marco D45-M-1285, de coordenada N = 9.339.228,18m e E = 691.720,00m; 977,46m e azimute plano 315°19'16" até o marco D45-M-1210, de coordenada N = 9.339.923,21m e E = 691.032,72m; 22,19m e azimute plano 301°39'48" até o marco D45-M-1211, de coordenada N = 9.339.934,86m e E = 691.013,83m; 831,82m e azimute plano 315°05'38" até o marco D45-M-1278, de coordenada N = 9.340.524,01m e E = 690.426,61m; 10,90m e azimute plano 306°40'50" até o marco D45-M-1279, de coordenada N = 9.340.530,52m e E = 690.417,87m; 655,69m e azimute plano 314°40'54" até o marco C7F-M-0001, de coordenada N = 9.340.991,58m e E = 689.951,66m; deste, segue pela VÁRZEA DO RIO VERMELHO, com a seguinte distância: 139,35m e azimute plano 355°29'35" até o marco D45-M-1372, de coordenada N = 9.341.130,50m e E = 689.940,71m; 322,60m e azimute plano 21°08'13" até o marco D45-M-1374, de coordenada N = 9.341.431,40m e E = 690.057,04m; 307,78m e azimute plano 342°20'44" até o marco D45-M-1375, de coordenada N = 9.341.724,68m e E = 689.963,70m; 287,71m e azimute plano 17°16'54" até o marco D45-M-1376, de coordenada N = 9.341.999,40m e E = 690.049,17m; 582,88m e azimute plano 35°30'23" até o marco D45-M-1377, de coordenada N = 9.342.473,89m e E = 690.387,70m; 321,57m e azimute plano 46°42'36" até o marco D45-M-1378, de coordenada N = 9.342.694,39m e E = 690.621,77m; 493,09m e azimute plano 3°23'38" até o marco D45-M-1382, de coordenada N = 9.343.186,62m e E = 690.650,96m; 407,59m e

azimute plano 38°52'02" até o marco D45-M-1383, de coordenada N = 9.343.503,97m e E = 690.906,73m; 232,55m e azimute plano 359°45'57" até o marco D45-M-1384, de coordenada N = 9.343.736,52m e E = 690.905,78m; 226,65m e azimute plano 39°59'38" até o marco D45-M-1385, de coordenada N = 9.343.910,16m e E = 691.051,45m; 254,56m e azimute plano 13°19'55" até o marco D45-M-1386, de coordenada N = 9.344.157,86m e E = 691.110,15m; 239,19m e azimute plano 30°04'44" até o marco D45-M-1387, de coordenada N = 9.344.364,84m e E = 691.230,03m; 288,18m e azimute plano 32°44'52" até o marco D45-M-1388, de coordenada N = 9.344.607,22m e E = 691.385,92m; 391,75m e azimute plano 54°31'23" até o marco D45-M-1389, de coordenada N = 9.344.834,58m e E = 691.704,94m; 158,67m e azimute plano 90°06'30" até o marco D45-V-0119, de coordenada N = 9.344.834,28m e E = 691.863,61m; 236,53m e azimute plano 35°55'18" até o marco D45-V-0120, de coordenada N = 9.345.025,83m e E = 692.002,38m; 138,17m e azimute plano 53°52'45" até o marco D45-V-0121, de coordenada N = 9.345.107,28m e E = 692.113,99m; 145,32m e azimute plano 8 98°08'00" até o marco D45-M-1381, de coordenada N = 9.345.086,72m e E = 692.257,85m; deste, segue pela VÁRZEA DO IGARAPÉ PERUANO, com a seguinte distância: 126,23 m e azimute plano 94°42'45" até o marco D45-M-1380, de coordenada N = 9.345.076,35m e E = 692.383,65m; 25,75m e azimute plano 76°54'49" até o marco D45-M-1379, de coordenada N = 9.345.082,18m e E = 692.408,73m; 210,10m e azimute plano 77°08'47" até o marco D45-V-0114, de coordenada N = 9.345.128,92m e E = 692.613,57m; 196,19m e azimute plano 42°26'11" até o marco D45-V-0115, de coordenada N = 9.345.273,71m e E = 692.745,95m; 289,78m e azimute plano 88°59'22" até o marco D45-V-0116, de coordenada N = 9.345.278,82m e E = 693.035,68m; 138,10m e azimute plano 150°56'52" até o marco D45-V-0117, de coordenada N = 9.345.158,10m e E = 693.102,74m; 116,09m e azimute plano 107°19'48" até o marco D45-V-0118, de coordenada N = 9.345.123,52m e E = 693.213,56m; 118,40m e azimute plano 85°06'41" m até o marco D45-M-1233, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir do ajustamento feito pelo IBGE-PPP (Posicionamento por Ponto Preciso ou Posicionamento Absoluto Preciso). Serviço online para o pós-processamento de dados GPS (Global Positioning System) e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 51°00', fuso 22, tendo como DATUM o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM."

Art. 3º No perímetro do Projeto Estadual de Assentamento Sustentável (PEAS) denominado LOURIVAL SANTANA, foi deduzida da ÁREA DEMARCADA GERAL de 4.288,4063ha (quatro mil duzentos e oitenta e oito hectares, quarenta ares e sessenta e três centiares) a faixa de domínio da Rodovia BR-155 e Vicinais com 62,7557ha (sessenta e dois hectares, setenta e cinco ares e cinquenta e sete centiares), ficando com a área líquida de 4.225,6506ha (quatro mil duzentos e vinte e cinco hectares, sessenta e cinco ares e seis centiares) e perímetro de 36.464,21m (trinta e seis mil quatrocentos e sessenta e quatro metros e vinte e um centímetros).

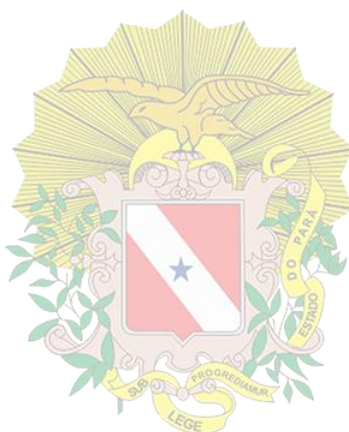
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 20 de junho de 2017.

JOSÉ DA CRUZ MARINHO
Governador do Estado em exercício

DOE Nº 33.400, de 22/07/2017

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ